



COLÉGIO PEDRO II

CAMPUS TIJUCA II

TERMO DE CONDUTA DE USO DO ESPAÇO VIRTUAL

Art. 1º – Servidores docentes, servidores técnicos, discentes e responsáveis vinculados ao campus Tijuca II do Colégio Pedro II, doravante chamados participantes, quando realizarem as suas atividades remotas nas plataformas e ambientes virtuais disponíveis, deverão comprometer-se com o disposto nos termos deste instrumento.

Art. 2º – O/A participante que acesse o ambiente virtual de aprendizagem deverá comportar-se de forma respeitosa, ética e cordial nos diversos ambientes constituintes das atividades não-presenciais, bem como seguir o seu respectivo código de ética.

Art. 3º – No cumprimento do disposto no Artigo 2º, e de forma a garantir a boa condução dos relacionamentos, o/a participante, no que se refere às comunicações mantidas no espaço virtual, deverá atender às seguintes exigências:

1. Não utilizar termos inadequados e desrespeitosos;
2. Não fazer comentários preconceituosos e discriminatórios acerca de participantes do espaço virtual;
3. Não utilizar trechos de textos, imagens e áudios compartilhados tanto nos ambientes virtuais de aprendizagem, quanto nas mídias impressas e digitais, sem citar formalmente as autorias. A utilização que não cumpra essa exigência será considerada plágio, passível de ação administrativa e jurídica;
4. Não fazer propaganda/divulgação de eventos/assuntos/objetos que não se relacionem com o perfil da atividade remota;

Art. 4º – O/A participante que ignorar qualquer uma das exigências listadas acima estará incurso em quebra de conduta sociopedagógica virtual.

Art. 5º – O/A participante DISCENTE que agir em desacordo com o artigo 4º incorrerá em sanções apontadas no Código de Ética Discente da instituição, de 13 de junho de 2017.

Art. 6º – O/A participante SERVIDOR que agir em desacordo com o disposto no Artigo 4º incorrerá em sanções registradas no Código de Ética de Conduta dos Servidores do Colégio Pedro II, de 26 de novembro de 2011.

Art. 7º – O/A participante RESPONSÁVEL que agir em desacordo com o artigo 4º incorrerá em sanções assinaladas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 8º – A partir do seu primeiro acesso ao espaço da atividade remota, o/a participante assume implicitamente que tem conhecimento do conteúdo deste Termo de Conduta.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados por uma comissão sociopedagógica composta por servidores do Setor de Orientação Educacional e Pedagógica (SOEP), Setor de Organização Escolar (SOE), Direção Pedagógica, Napne e Assistência Estudantil, que enviará o seu relatório à Direção-Geral para medidas cabíveis.

* Este termo foi desenvolvido pela Comissão de Acolhimento e pela Direção Geral e Pedagógica do campus Tijuca II. E se utilizou como referência o Termo de Conduta na Sala de Aula da Fundação Cecierj.